

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA GERAL DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

DELIBERAÇÃO Nº 01/2017

**CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - CICB
EM 30 DE JANEIRO DE 2017**

**NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA
DISCIPLINA “ESTÁGIO SUPERVISIONADO
-15281” PARA O CURSO SUPERIOR DE
TECNOLOGIA EM TOXICOLOGIA AMBIENTAL**

O Diretor do Instituto de Ciências Biológicas - ICB da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na qualidade de Presidente do CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, tendo em vista decisão deste Conselho tomada em reunião extraordinária do dia 30 de janeiro de 2017, Ata nº 01/2017.

DELIBERA:

Artigo 1º - A disciplina de Estágio Supervisionado é uma atividade curricular obrigatória do 6º semestre do Curso Superior de Tecnologia em Toxicologia Ambiental, oferecida pelo Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, com sistema II de avaliação.

Parágrafo Único – A disciplina de Estágio Supervisionado caracteriza-se como um estágio curricular obrigatório, estando sujeita a legislação vigente referente à realização de estágios obrigatórios.

Artigo 2º - O oferecimento da disciplina de Estágio Supervisionado é responsabilidade de um ou mais professores do curso.

Artigo 3º - A disciplina de Estágio Supervisionado dará direito a 15 (quinze) créditos ao aluno que desenvolver no mínimo 225 (duzentos e vinte e cinco) horas em atividades comprovadas, e obter aprovação ao final do semestre.

Artigo 4º - As atividades referidas no artigo anterior devem ser correlatas ao Curso e a Profissão do Tecnólogo em Toxicologia Ambiental, de

caráter tecnológico e técnico/metodológico, e poderão ser realizadas em laboratórios da FURG, em outras IES, Instituições de Pesquisa, Laboratórios de Ensaio Toxicológicos Públicos ou Privados, Laboratórios Industriais, Agências de Regulamentação Ambiental, Secretarias do Meio Ambiente, Órgãos Públicos de Fiscalização Ambiental, ou outras entidades desde que previamente avaliadas e aprovadas pela coordenação do curso, e supervisionadas por um profissional capacitado.

Artigo 5º- É de responsabilidade do aluno a busca pela instituição onde será desenvolvido o estágio supervisionado.

Parágrafo 1º - O supervisor deverá ser um Profissional capacitado e possuir no mínimo nível superior.

Parágrafo 2º - O supervisor assinará termo de que o local onde será desenvolvido o estágio apresenta as condições mínimas necessárias para cumprimento do plano de atividades planejadas para o estágio, estando sujeito a receber a visita dos responsáveis pela disciplina.

Parágrafo 3º - O supervisor e o local do estágio devem ser definidos até o final do primeiro mês letivo, caso contrário o aluno deverá encaminhar justificativa para o não cumprimento deste prazo.

Parágrafo 4º - Caso o aluno não consiga local para o desenvolvimento do estágio, os responsáveis pela disciplina deverão auxiliá-lo no levantamento de possibilidades entre as unidades da Universidade.

Artigo 6º - O estagiário e seu supervisor de estágio deverão assinar termo de conhecimento destas normas gerais de funcionamento, e encaminhar o plano de atividades e o termo de compromisso do estágio.

Artigo 7º - O(s) responsável(is) pela disciplina estabelecerá(ão) um calendário para as atividades durante o semestre de oferta da disciplina.

Artigo 8º - Ao final do estágio os alunos encaminharão ao supervisor e ao(s) responsável(is) pela disciplina um Relatório Final de Atividades, cuja nota equivalerá a 40 % da nota final da disciplina.

Parágrafo único - A critério do(s) responsável(is) pela disciplina o relatório poderá ser entregue em formato digital.

Artigo 9º - Ao final do estágio o supervisor preencherá as fichas de avaliação 1 e 2, cuja nota equivalerá a 30% da nota final.

Artigo 10 - Cada aluno, baseado no Relatório Final de Atividades, apresentará um seminário com duração de 20 a 30 minutos para o restante da turma, cuja avaliação equivalerá a 30% da nota final.

Parágrafo único - Fará parte desta nota a presença como ouvinte nos seminários dos outros alunos da turma.

Artigo 11 - Os casos omissos nesta Deliberação, serão apreciados pelo(s) responsável(is) pela disciplina, com recurso cabível ao Conselho do Instituto de Ciências Biológicas, num prazo de 5 dias úteis.

Artigo 12 - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário.

Rio Grande, 30 de Janeiro de 2017.

Prof. Dr. Rodrigo Desessards Jardim
PRESIDENTE DO CICB
Em exercício